Lei nº 323/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim,no uso de suas atribuições,Faço saber que a Câmara Municipal a provou e e eu,sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Autoriza a contrair empréstimo no BANDEPE e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado e contrair com o BANDEPE,um empréstimo de Cr$..... 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros),para liquidação em 30 (trinta) meses,dando como garantia as quotas de ICM.

Art.2º A aplicação dos recursos obtidos no artigo anterior desta lei,serão feita nas seguintes obras:

1- Cr$. 1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros),na construção do centro Administrativo;

2- Cr$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros),na contrução da via de acesso a esta cidade.

Art. 3º - A amortização do empréstimo de que trata esta lei,será feita no corrente exercício pela verba orçamentárias destinadas à amortização.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim,13 de julho de 1978

José Fábio Galvão - prefeito